

PARECER TÉCNICO – SETOR DE ENGENHARIA

1.0 OBJETIVO:

Analisar a documentação de **habilitação técnica** apresentada pelas empresas participantes na TOMADA DE PREÇO Nº 2020.08.14.01 realizada no dia 16/09/2020, emitindo parecer técnico.

2.0 DESCRIÇÃO GERAL:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 038/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

REGIME DE CONTRATAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REFERÊNCIA: ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA RUA MANOEL DE ROSA NA COMUNIDADE DE VILA NOVA NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE.

3.0 LICITANTES:

- M&C COINSTRUÇÕES LTDA-ME
CNPJ: 15.386.389/0001-22
- E. F. REBOUÇAS EIRELI - ME
CNPJ: 26.771.075/0001-60

4.0 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Avaliação dos documentos de **habilitação técnica** apresentados, referente aos itens e respectivos subitens do Edital conforme a seguir:

EMPRESA 01:

M & C COINSTRUÇÕES LTDA-ME – CNPJ: 15.386.389/0001-22

A empresa apresentou todos os documentos referente à **qualificação técnica** exigida no item 10.2.5 do edital. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação da empresa no certame.

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br



EMPRESA 02:

E. F. REBOUÇAS EIRELI – ME - CNPJ: 26.771.075/0001-60

A empresa apresentou todos os documentos referente à **qualificação técnica** exigida no item 10.2.5 do edital. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação da empresa no certame.

5.0 PARECER FINAL

A falta de apresentação de declaração concordando com os termos do edital citado pela empresa E.F.REBOUÇAS EIRELI – ME em relação a empresa M & C CONSTRUÇÕES LTDA-ME não ter apresentado experiência e declaração do responsável técnico assinada é apenas MERA IRREGULARIDADE e de acordo com o PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE resulta em **AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS DEMAIS CONCORRENTES.**

Senão vejamos alguns julgados:

REMESSA EX OFFICIO REO 1566 R 2004.42.00.001566-4
Jurisprudência .12/01/2009 . Tribunal Regional Federal 1ª Região
Ementa: LICITAÇÃO. NORMAS EDITALÍCIAS. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO CONCORDANDO COM OS TERMOS DO EDITAL. MERA IRREGULARIDADE, PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS DEMAIS CONCORRENTES. I – Em que se pese a vinculação da Administração Pública e dos administrados aos termos da legislação, dos princípios e do edital de regência do certame público, afronta o princípio da razoabilidade a desclassificação de empresa, que pode apresentar proposta mais vantajosa à Administração, quando restar amparada em mero formalismo, como no caso dos autos, em que, apesar da exigência de declaração afirmando à aceitação e submissão a todos os termos e condições do edital, sua omissão não acarreta nenhum prejuízo à Administração, mormente quando tal omissão pode ser suprida pela aceitação tácita ao item 10.4 do Edital que dispõe: “A participação no procedimento implica na integral e condicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos”

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL 5026749102016047000 PR
5026749 – 10.2016.404.7000 (TRF-4)
Jurisprudência . 30/11/2016 . Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Ementa: Licitação. LEI Nº8.666/93. DECLARAÇÃO APÓCRIFA. Na hipótese, a falta de assinatura em um documento regularmente apresentado é mera irregularidade, ainda mais quando o edital prevê

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br



possibilidade de saneamento; O artigo 43, parágrafo 3º , da Lei nº 8.666/93 faculta à Administração efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação, inclusive com a concessão de prazo para sanar o defeito na documentação, visando ao interesse público em detrimento de um formalismo exarcebado.

De acordo com a análise técnica acima, somos do parecer pela **HABILITAÇÃO** das empresas M & C COINSTRUÇÕES LTDA-ME e E.F. REBOUÇAS EIRELI – ME.

É o parecer.

Icapuí, 01 de outubro de 2020

Lorena Thaís Freitas de Oliveira
Engenheira Civil
RNP - 061741968-0
CREA CE - 334545

Anderson da Silva Pereira
Engenheiro Civil
RNP – 0615101313
CREA CE – 3208

PARECER TÉCNICO – SETOR DE ENGENHARIA

1.0 OBJETIVO:

Analisar as PROPOSTAS DE PREÇO apresentadas pela empresa participante na TOMADA DE PREÇO Nº 2020.08.14.01 realizada no dia 14/10/2020, emitindo parecer técnico.

2.0 DESCRIÇÃO GERAL:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 038/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

REGIME DE CONTRATAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REFERÊNCIA: ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DA PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação de pavimentação em paralelepípedo na Rua Manoel de Rosa na Comunidade de Vila Nova no município de Icapuí-CE.

3.0 LICITANTE:

- E.F. REBOUÇAS EIRELI - ME
CNPJ: 26.771.075/0001-60
- MC CONSTRUÇÕES LTDA-ME
CNPJ: 15.386.389/0001-22

4.0 ANÁLISE DA PROPOSTA:

Empresa: MC CONSTRUÇÕES LTDA – ME. CNPJ: 15.386.389/0001-22

Valor da proposta: R\$ 70.940,07 (Setenta Mil, Novecentos e Quarenta Reais e Sete Centavos).

A empresa apresentou Carta Proposta, Planilha Orçamentária, Composição de preços unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI, Composição de Encargos Sociais, Declaração de conhecimento do local e condições da obra, Declaração de elaboração de proposta independente.

Está de acordo com o exigido no edital do processo licitatório nº 038/2020 todos os itens acima apresentados.

PROPOSTA 02:

Empresa: E.F. REBOUÇAS EIRELI – ME CNPJ: 26.771.075/0001-60

Valor da proposta: R\$ 86.674,77 (Oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

A empresa apresentou Carta Proposta, Planilha Orçamentária, Composição de preços unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI, Composição de Encargos Sociais, Declaração de conhecimento do local e condições da obra,

Declaração de elaboração de proposta independente, Declaração de Responsabilidade pela execução dos serviços, Declaração de Optante ao Simples Nacional, PGDAS.

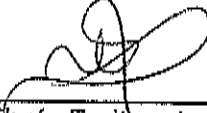
Está de acordo com o exigido no edital do processo licitatório nº 038/2020 todos os itens acima apresentados.

5.0 PARECER FINAL


De acordo com a análise técnica acima, somos do parecer pela **CLASSIFICAÇÃO** das propostas das empresas MC CONSTRUÇÕES LTDA – ME e E.F. REBOUÇAS EIRELI – ME.

É o parecer.

Icapuí, 15 de outubro de 2020



Lorena Thaís Freitas de Oliveira
Engenheira Civil
RNP: 061741968-0
Prefeitura Municipal de Icapuí-CE



Anderson da Silva Pereira
Engenheiro Civil
RNP – 0615101313
CREA CE – 320830